

CONTRATO Nº 025 / 2017

Que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, sediada à Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28990-000 e inscrito no CNPJ: 32.147.670/0001-21, para este ato, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Lindonor Ferreira Resende Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sediada à Rodovia Amaral Peixoto, 90 - 180, Loja I, Vila Capri - Araruama/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-42, representada pelo Sr. Rogério Gonçalves dos Santos Junior, portador da cédula de identidade nº 26.528.729-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 157.748.987-09, de agora em diante denominada CONTRATADA, acordam nos seguintes termos, em conformidade com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de materiais de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante contratado somente representará compromisso após assinatura das partes, ficando cancelada a reserva se não for confirmada a mesma em 72 (setenta e duas) horas após a entrega da minuta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 76.070,10 (setenta e seis mil e setenta reais e dez centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa da servidora Roberta Ferreira Rosa da Silva, Matrícula 95.6402, a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece o direito da administração, em caso de rescisão, motivado por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante a terceiro, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições e habilitação e qualificação exigida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É parte integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação desde contrato será dada pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria nº PT 15.452.0059.2.118.000, FICHA 760 ND 3.3.90.30 e FR 1003 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, com Nota de Empenho nº 189/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 27 de março de 2017.

Lindonor Ferreira Resende Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CONTRATANTE

DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA
Representante: Rogério Gonçalves dos Santos Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____